

RADAR STOCHE FORBES – ENERGIA

Julho 2021

1. LEGISLAÇÃO

Publicada a Lei 14.182/2021 que aprova a desestatização da Eletrobras

Como destacado no Radar Stocche Forbes Energia de junho de 2021, o Congresso Nacional aprovou a conversão em Lei da Medida Provisória nº 1.031/2021. Ato contínuo, o projeto foi sancionado pelo Presidente da República e publicado em 13 de julho por meio da Lei nº 14.182/2021, que confirmou a aprovação para a desestatização da Eletrobras.

Para tanto, foram excluídos artigos incluídos pelo Congresso Nacional durante a tramitação da Medida Provisória, restando vetadas as seguintes disposições:

- a possibilidade de aquisição de ações remanescentes pelos empregados da Eletrobras;
- a vedação a reorganizações societárias ou mudança de domicílio estadual das subsidiárias CHESF, FURNAS, ELETRONORTE e CGT ELETROSUL;
- o aproveitamento, pelo Estado, dos empregados da Eletrobras e de suas subsidiárias demitidos sem justa causa durante os 12 meses subsequentes à desestatização;
- a priorização da utilização dos recursos para a realocação de unidades residenciais que estejam localizadas na faixa de servidão de linhas de transmissão;
- a destinação dos resultados financeiros da empresa pública ou da sociedade de economia mista originada da reestruturação societária para a CDE; e
- a proposta de nova forma de gestão e diretoria do ONS.

Com isso, o texto final – mantendo as principais disposições da Medida Provisória com as alterações realizadas pelo Congresso Nacional –, prevê:

- que a desestatização será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União;
- a autorização para a concessão de novas outorgas de geração, pelo prazo de 30 anos, aplicável à UHE Tucuruí e às concessões prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783/2013;
- a segregação das atividades da Eletronuclear e de Itaipu Binacional, que deverão permanecer sob controle da União;
- o veto ao exercício de votos em número superior a 10% da quantidade de ações bem como o direito de veto (golden share) para a União em votações sobre algumas questões societárias;
- o investimento no desenvolvimento de projetos para a revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, a redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal; e a revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas;
- contratação de geração termelétrica a gás natural, na modalidade de leilão de reserva de capacidade em locais pré-definidos e que não possuam ponto de suprimento de gás natural (beneficiando as regiões norte, nordeste e centro-oeste);
- prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA por 20 anos; e
- contratação, nos Leilões A-5 e A-6 de 2021, de, no mínimo, 50% da demanda declarada das distribuidoras, de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs.

Com sua publicação, no último dia 13 de julho, o Partido Podemos ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6929) perante o Supremo Tribunal Federal requerendo a declaração de inconstitucionalidade da integralidade da Lei nº 14.182/2021. A referida Ação foi distribuída, por prevenção, ao ministro Nunes Marques, relator da ADIs 6702 e 6705, ajuizadas por outros partidos contra a MP 1.031/2021.

O governo federal aguarda a conclusão dos estudos para a desestatização pretendida para o primeiro semestre de 2022.

Publicada Medida Provisória para enfrentamento da atual situação de escassez hídrica

No final do último mês de junho, foi publicada a Medida Provisória nº 1.055/2021 que tem por objetivo estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no Brasil.

A referida Medida Provisória instituiu a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), com duração até 31/12/2021 e composta pelos Ministérios de Minas e Energia; da Economia; da Infraestrutura; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Meio Ambiente; e do Desenvolvimento Regional.

A CREG terá como principais finalidades:

- (i) definir diretrizes para o estabelecimento dos limites de uso, armazenamento e vazão das usinas hidrelétricas;
- (ii) definir prazos para que órgãos, entidades e concessionários de geração atendam estas diretrizes bem como encaminhem informações e subsídios técnicos; e
- (iii) decidir sobre a homologação das deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE relacionadas às medidas emergenciais de forma a atribuir obrigatoriedade de cumprimento dessas deliberações pelos órgãos e pelas entidades competentes.

Além de considerar as informações e subsídios técnicos, as decisões da CREG também deverão compatibilizar as políticas energética, de recursos hídricos e ambiental, ponderando seus riscos e impactos com eventuais custos operacionais incorridos pelos concessionários de geração para a adoção destas medidas - tais custos poderão ser cobertos pelo Encargo de Serviço do Sistema.

A Medida Provisória indica, ainda, que as deliberações do CMSE homologadas pela

2. CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL avalia regulamentação para a transferência de controle como alternativa à cassação de outorgas

No final do último mês de junho, a ANEEL abriu a Consulta Pública nº 036/2021, com prazo de contribuições até 09/08/2021, que objetiva estabelecer critérios mínimos para regulamentar o artigo 4º-C da

CREG terão caráter obrigatório para órgãos, entidades e agentes do setor elétrico como concessionários e autorizatários dos setores de energia elétrica e de petróleo e gás natural incluindo, aí, a possibilidade de contratação de reserva de capacidade que poderá ocorrer por meio de procedimentos competitivos simplificados.

Ato contínuo à publicação da Medida Provisória, em pronunciamento em cadeia nacional também realizado na noite do dia 28/06/2021, o Ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, destacou estar concluindo o alinhamento, com a indústria, de um programa voluntário que incentiva o deslocamento do consumo dos horários de pico, bem como chamou todos os demais consumidores a adotarem práticas de uso consciente de água e energia.

Por fim, no último dia 20/07/2021, foi publicada, pelo Ministério de Minas e Energia, a Resolução nº 1, de 8 de julho de 2021 que aprovou as regras de funcionamento da CREG, detalhando sua composição e competências, as atribuições de seus membros e regras de funcionamento - indicando a ocorrência de reuniões ordinárias mensais - e ainda a forma de discussão, votação e publicação de seus atos.

Lei nº 9.074/1995 que prevê que os concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços e instalações de energia elétrica poderão apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga.

A proposta trazida pela Agência - direcionada especificamente para os segmentos de geração e transmissão - prevê a possibilidade de apresentação de um único plano de transferência - que se não aprovado, impedirá a apresentação de novo plano - e que poderá ser apresentado a qualquer momento entre a data de emissão do Termo de Intimação (TI) e a primeira deliberação da Diretoria da ANEEL.

Adicionalmente, o plano de transferência também deverá contemplar, como requisitos mínimos: (i) o compromisso do novo controlador; (ii) a factibilidade dos prazos apresentados; e (iii) a demonstração da capacidade técnica e econômico-financeira do novo controlador.

Especificamente para o segmento de geração, o plano de transferência também deverá abordar: (i) os custos da tecnologia de geração utilizada no momento da realização do leilão de venda de energia; (ii) a vantajosidade na manutenção de determinado contrato de energia; (iii) o valor de venda da energia do empreendimento no leilão, corrigido, em comparação com o valor atual; (iv) se o cenário do momento da análise do plano de transferência é de subcontratação; e (v) se já foram realizados novos leilões para substituir a energia da usina a ter a outorga extinta. Estes elementos serão avaliados pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, com apoio das demais áreas técnicas envolvidas - Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM

e Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

Já para o segmento de transmissão, plano deverá contemplar (i) a manutenção das condições de prazo de vigência e de Receita Anual Permitida (RAP) constantes do contrato de concessão; (ii) a concordância da respectiva concessionária de distribuição no que tange ao prazo de implantação constante do plano apresentado; (iii) a concordância do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) sobre a necessidade de manutenção da obra; considerando ainda (iv) que o novo prazo de implantação deverá ser inferior ou igual ao prazo para se reliciar as obras, considerado como padrão prazo de 18 (dezoito) meses para nova licitação. No caso das transmissoras, o processo será avaliado pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, com apoio da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF e da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE.

Por fim, além da suspensão do processo punitivo para a cassação da outorga durante a tramitação do plano de transferência, propôs-se, ainda, (i) a retirada integral dos antigos sócios; e (ii) a não exigência de aporte de garantias adicionais.

Trata-se de importante normativo a ser editado pela Agência Reguladora em benefício da continuidade e eficiência dos serviços.

ANEEL abre consulta pública para avaliar a contratação de geração distribuída pelas distribuidoras.

Enquanto o setor elétrico ainda convive com a preocupação da segurança do suprimento, a ANEEL abriu a Consulta Pública nº 040/2021, com prazo de contribuições aberto até 31/08/2021, que pretende regulamentar mais uma opção de contratação de energia elétrica pelas distribuidoras, a chamada geração distribuída.

Embora, nos últimos anos, a nomenclatura “geração distribuída” tenha notoriedade no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica objeto da Resolução Normativa nº 482/2012, a Consulta Pública aberta pela Agência tem por objetivo regulamentar a contratação de energia proveniente de geração distribuída estabelecida nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto nº 5.163/2004, definindo-a como a produção de energia elétrica proveniente de empreendimentos de agentes concessionários, permissionários ou autorizados, conectados diretamente no sistema elétrico de distribuição do comprador, exceto aquela proveniente de empreendimento (i) hidrelétrico com capacidade instalada superior a 30 MW; e (ii) termelétrico – exceto os que utilizem biomassa ou resíduos de processo como combustível –, com eficiência energética inferior a setenta e cinco por cento, conforme regulação da ANEEL.

O Decreto prevê ainda que a contratação de geração distribuída, pelas Distribuidoras, (i) não poderá exceder a

dez por cento da carga do agente de distribuição; e (ii) será precedida de chamada pública promovida diretamente pelo agente de distribuição.

Diante das referidas previsões normativas, a Consulta Pública aberta pela ANEEL terá por objetivo avaliar uma série de aspectos que impactarão na contratação de geração distribuída com destaque para:

- Aprimoramento da Regulamentação do Processo de Chamada Pública;
- Preço de compra da energia, aplicação do Valores Anuais de Referência Específicos – VRES e repasse às tarifas;
- Modulação, sazonalização e o risco de exposição da distribuidora na eventualidade de frustração da geração do vendedor;
- Definição do Mínimo Custo Global; e
- Análise do custo-benefício;

Trata-se de importante avanço da Agência no sentido de regulamentar a contratação de energia por meio de geração distribuída, em linha com as discussões do setor elétrico pela valoração dos benefícios locais da geração de energia.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

BRUNO GANDOLFO
E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA
E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI
E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CAIO MOLITERNO DE MORAIS
E-mail: cmorais@stoccheforbes.com.br

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON
E-mail: facon@stoccheforbes.com.br

LETÍCIA RABELLO ESPOSITO DE PAIVA
E-mail: lrabello@stoccheforbes.com.br

MARIANA MARTINS KUBOTA
E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE